DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9247/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1417/2016
PROTOCOLO	: 1644557
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 91.485,60
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2015 – REGULARIDADE.

Vistos, etc.

O processo refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 95/2015,** dando origem ao **Contrato Administrativo nº 292/2015**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS,** como contratante, e a empresa **AC de Melo & Cia. Ltda,** como contratada.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, em análise Conclusiva "**ANA - 2ICE – 23734/2018"** (fls. 80), manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 292 (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer "**PAR - 2ª PRC – 11069/2019"** (fls.183), considerou a fase em análise regular e legal.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, sendo que o exame do mérito recai sobre a regularidade da formalização do **Contrato Administrativo nº 292/2015**

(2º fase), consoante ao que consta no art. 120, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

O propósito da contratação é o fornecimento de materiais de expediente para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Ivinhema, com o valor de R$ 91.485,60 (noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), com vigência no período de 08/09/2015 a 31/12/2015.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de **Contrato Administrativo nº 292/2015** foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução de seu objeto.

O extrato do presente Contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, conforme prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Importante observar que a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Posto isso, entende-se que os atos de gestão praticados nestes autos são regulares e evidenciam a legalidade na formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 292/2015, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 292/2015,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00 e a empresa **AC de Melo & Cia. Ltda,** CNPJ/MF 05.741.310/0001-80, como contratada, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA